



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar nº 12/2026

Processo Número: **24593/2026** | Data do Protocolo: 01/07/2026 12:28:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003300300035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a equiparação do valor da diária-alimentação aos Policiais Penais do Estado sob às mesmas condições e valores concedidos aos Policiais Cíveis e Militares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º. Fica assegurada aos Policiais Penais do Estado, em todas as suas classes e categorias, a percepção da diária-alimentação em valor **idêntico ao concedido aos Policiais Cíveis e Militares** do Estado, observados os mesmos critérios e condições de pagamento.

Artigo 2º. A equiparação de que trata esta Lei alcança todos os Policiais Penais efetivos em todas as categorias e classes (01 a 07), comissionados ou em exercício de função gratificada, bem como aqueles em período de estágio probatório ou afastados nas hipóteses legais que não impliquem perda de remuneração.

Artigo 3º. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da publicação desta Lei, adotar as medidas necessárias à adequação dos valores e à regulamentação de sua execução orçamentária e financeira.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo corrigir uma distorção existente entre as carreiras da Polícia Penal e as Polícias Civil e Militar do Estado, especialmente no tocante ao pagamento da diária-alimentação.

Ambas as categorias exercem funções essenciais à segurança pública, conforme reconhecido pelo artigo 144 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 104/2019, que incluiu a Polícia Penal como órgão de segurança pública.

Não há justificativa plausível para a manutenção de valores distintos de diária-alimentação entre servidores que exercem atividades igualmente arriscadas e essenciais à preservação da ordem pública e à execução penal.





A equiparação proposta representa não apenas um **ato de justiça e valorização profissional**, mas também um **reconhecimento institucional** da importância da Polícia Penal dentro do sistema de segurança pública estadual.

Assim, a aprovação deste projeto trará isonomia, justiça e maior motivação aos servidores que atuam diretamente na custódia, vigilância e escolta de presos — funções de extrema responsabilidade e risco.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei complementar, que representa um passo importante para o fortalecimento da categoria dos Policiais Penais.

Paulo Mansur - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em **30/06/2026 19:37**

Checksum: **68531A11D9195F9CDC0C0B8D0602EEE4E5370D2B04352A9A79957E36491B6645**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300030003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.